

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117 2016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
IFSC

Pregão Nº 117/2016 – SRP

Processo nº 23292.018099/2016-39

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, Rua 14 de Julho, 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros, Florianópolis/SC – CEP: 88.075-010, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Reitora, Sra. MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER, RG nº 3945665-0 - SSP/SC, CPF 591.649.809-87, realizou no site www.comprasnet.gov.br Pregão Eletrônico para Registro de Preços e, nos termos da Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 5.450/05, 7.892/13, 8.250/14, Instrução Normativa Nº 6, de 25 de julho de 2014, Lei nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis, em razão da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 117/2016**, Ata de Julgamento de Preços, divulgada no Comprasnet e homologada pelo Ordenador de Despesas deste IFSC, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos, objeto do Pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima enumerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o IFSC e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 117/2016**, cujo objeto é a aquisição de **MATERIAIS DE CONSUMO SUSTENTABILIDADE** para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, conforme descrito no Anexo I desta Ata e ratificado por todas as empresas vencedoras através das declarações anexas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **08/02/2017 à 07/02/2018**.

Subcláusula Primeira – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o IFSC não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de favorecimento em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira - A Ata poderá sofrer alterações de preços de acordo com as condições estabelecidas no arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Federal, desde que autorizados pelo IFSC.

Subcláusula Primeira - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) a presente Ata de Registro de Preços é especificado conforme o Anexo I.

Subcláusula Segunda - Em cada fornecedor decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula Terceira - Em cada aquisição, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do menor valor por item, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

Em cada aquisição, o prazo de entrega do objeto desta licitação será aquele definido no edital do pregão eletrônico que originou esta Ata e os quantitativos serão os informados na Autorização de Fornecimento, conforme Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em todas as aquisições, o pagamento será feito por meio de ordem bancária transmitida ao

Banco do Brasil, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado até 15 (quinze) dias do aceite na respectiva Nota Fiscal pelo órgão requisitante.

Subcláusula Primeira - Para os produtos com entregas diárias e semanais, o IFSC estimará o consumo mensal e emitirá uma Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento se dará após as entregas das quantidades previstas na referida autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na respectiva Nota Fiscal correspondente pelo fiscal do contrato.

Subcláusula Primeira - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Segunda - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Única - A contratada ficará sujeita, ainda, as penalidades previstas no edital do Pregão que originou esta Ata.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente Ata, e em atendimento ao §1º, art.28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajuste de preços.

Subcláusula Única - Fica ressalvada a possibilidade de Alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os materiais objetos desta Ata de Registro de preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I – Pela Administração, quando:

- a- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b- a detentora não assinar a Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- c- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g- a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II- Pelas detentoras, quando:

- a- mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b- o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- c- à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Lei, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preço serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do IFSC.

Subcláusula Primeira - A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o IFSC poderá ou não contratar o objeto deste pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o Anexo I (preços registrados) e as declarações de concordância das empresas vencedoras.

Esta Ata está vinculada ao Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 117/2016** e às propostas aceitas durante a sessão do referido certame pelas empresas relacionadas no Anexo I desta Ata.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Florianópolis para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Florianópolis, 07 de fevereiro de 2017.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
REITORA DO IFSC

(Autorizado conforme despacho no Documento nro **23292.002612/2016-51** em 07/02/2017)

OBS: A adesão das empresas vencedoras a esta Ata se dá pelas Declarações de Concordância anexas.

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EMPRESAS E PREÇOS REGISTRADOS

Pregão N° 117 /2016 – SRP

Processo nº 23292.018099/2016-39

Relação de empresas vencedoras, contendo a descrição dos itens e preços negociados na sessão do Pregão.

EMPRESA (1)		INFOTRIZ COMERCIAL LTDA EPP			
ENDEREÇO		RUA PEDRO MANSUR ELIAS, 111. Bairro: CENTRO, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ / SC CEP: 88140-000			
CNPJ		04.586.694/0001-41			
TELEFONE/FAX		(48) 3245-2245			
REPRESENTANTE LEGAL		CAMILA DE OLIVEIRA BESEN			
CPF REPRESENTANTE		089.371.579-42			
Email		ORDEMDECOMPRA@INFOTRIZ.COM.BR camila-besen.com.br			
ITEM	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	UNIDADE	667.0	Bloco para recado, material papel reciclado, cor natural, 76 de largura x 102 de comprimento, características adicionais autoadesivo, com 100 folhas. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 □ Plenário) Marca de referência de qualidade POST-IT. Marca: INFORNS Fabricante: INFORNS	4,27	2.848,09
2	UNIDADE	435.0	Caderno produzido com papel reciclado, capa dura, folhas em papel reciclado, produto certificado FSC ou Conselho de Manejo Florestal, espiral, 200 folhas, medida aproximada: 275x200 mm (AxL) Marca: TILIBRA Fabricante: TILIBRA	9,54	4.149,90
3	UNIDADE	222.0	Caderno produzido com papel reciclado, capa dura, folhas em papel reciclado, produto certificado FSC ou Conselho de Manejo Florestal, espiral, 96 folhas, medida aproximada: 275x200 mm (AxL) Marca: TILIBRA Fabricante: TILIBRA	9,76	2.166,72

4	UNIDADE	3925.0	Caneta esferográfica tipo ecológica, corpo plástico composto de polipropileno e material reciclado (tipo caixas de longa vida), ponta de latão com esfera de tungstênio de 1mm, escrita com duração entre 2.000 e 3.000m na cor azul. Marca: BIC Fabricante: BIC	1,25	4.906,25
5	UNIDADE	259.0	CARREGADOR DE PILHAS AA E AAA. Equipamento portátil para recarga de até quatro pilhas recarregáveis simultaneamente. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Entrada bivolt automático 100-240V; Plugue de entrada incorporado ao dispositivo (sem cabo), compatível com padrão de plugues e tomadas brasileiro, em acordo com a norma NBR 14.136; Possuir no mínimo dois canais de recarga independentes, possibilitando ao menos a recarga de 02 ou 04 pilhas simultaneamente; Suporte a recarga de pilhas do tipo Níquel Metal Hidreto (Ni-MH) dos tamanhos AA/LR6 (pequena) e AAA/LR03 (palito) no mesmo equipamento, sendo possível, no mínimo, carregar simultaneamente 02 pilhas AA e 02 pilhas AAA ou 04 pilhas do mesmo tamanho; Possuir indicação luminosa (LED) indicando, no mínimo: pilha em carga e pilha carregada; Tempo de carga entre 05 e 15 horas (ou menor) com função de desligamento automático de carga e desligamento de segurança (se depois de 15 horas as baterias não estiverem carregadas o equipamento se auto desliga); Deve acompanhar 04 pilhas recarregáveis tipo Níquel Metal Hidreto (Ni-MH), tamanho AA/LR6 (pequena), com: tensão nominal de 1,2 Volts, capacidade de corrente: 2.500 mAh ou maior, suporte a 1000 ciclos de recarga ou mais, capacidade de retenção de no mínimo 75% de sua energia por até 12 meses e que não contenha mercúrio (Hg) e cádmio (Cd) em sua composição química (MPOG, IN nº 01 de 19/01/2010, art. 5º, IV); Garantia mínima de 06 meses para o carregador e pilhas inclusas; Equivalente ou melhor que o carregador Sony, BCG34HH4EN. Marca: ELGIN Fabricante: ELGIN	70,30	18.207,70
6	UNIDADE	1702.0	Lâmpada LED tubular, T8, Consumo 18 W, iluminação equivalente a uma fluorescente de 32 W, fluxo luminoso mínimo de 1400 lumens, 120 cm de comprimento, ângulo de iluminação mínima de 120°, cor branco frio, temperatura de cor 5000K - 6500K, tensão de 220V, durabilidade mínima de 30.000 (trinta mil) horas, não irradia luz em frequência UV ou IR. Garantia mínima de 01 (um) ano. Marca: TASCHIBRA Fabricante: TASCHIBRA	25,53	43.452,06
7	unid	583.0	Lâmpada LED, bulbo A60, potência 10W, equivalência de uma incandescente de 60 W, alimentação em 220 V, base com rosca padrão E27, temperatura de cor 2700 K, durabilidade mínima de 25.000 (vinte e cinco mil) horas, garantia mínima de 1 (um) ano. Marca: GE Fabricante: GE	13,00	7.579,00

14	UNIDADE	1379.0	<p>PILHA RECARREGÁVEL, tipo Níquel Metal Hidreto (Ni-MH), tamanho AA/LR6 (pequena), para uso em equipamentos eletrônicos em geral. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: tensão nominal de 1,2 Volts; Capacidade de corrente: 2.500 mAh ou maior; Suportar 1000 ciclos de recarga ou mais; Reter no mínimo 75% de sua energia por até 12 meses; Não deve possuir mercúrio (Hg) e cádmio (Cd) em sua composição química (MPOG, IN nº 01 de 19/01/2010, art. 5º, IV); Atender integralmente à resolução CONAMA 401/2008; Ser oriunda de fabricante e importador (se for o caso) inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais - CTF, conforme resolução CONAMA 401/2008, Art. 3º; Garantia mínima de 06 (seis) meses; Entregue em cartela fechada/lacrada com no mínimo 02 (duas) unidades (pilhas) sem quaisquer marcas aparentes de violação e/ou de deterioração do produto e/ou embalagem; Na cartela deverão constar no mínimo as seguintes informações: nome do fabricante, identificação (razão social e CNPJ) do importador e/ou distribuidor, se houver, indicação de uso, tipo de pilha (obrigatoriamente, recarregável), e capacidade de corrente da pilha em mAh. As informações devem estar impressas na cartela em língua portuguesa (português do Brasil), não sendo aceito que as mesmas sejam impressas em etiquetas coladas ao produto. No corpo da pilha deverão estar impressos de fábrica (serigrafados/gravados) no mínimo: identificação (marca) do fabricante, indicação de que se trata de pilha recarregável, indicação de polaridade da pilha e capacidade de corrente em mAh. As informações não poderão estar impressas em etiquetas coladas ao produto; Deve ser inserido na proposta imagem legível da cartela do produto ofertado em frente e verso, ou catálogo do fabricante que contenha todas as informações, ou indicação do endereço eletrônico do sítio de Internet do fabricante onde as informações poderão ser verificadas para comprovação do atendimento a estas especificações.</p> <p>Marca: ELGIN Fabricante: ELGIN</p>	18,50	25.511,50
15	UNIDADE	1870.0	<p>PILHA RECARREGÁVEL, tipo Níquel Metal Hidreto (Ni-MH), tamanho AAA/LR03 (palito), para uso em equipamentos eletrônicos em geral. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: tensão nominal de 1,2 Volts; Capacidade de corrente: 1.000 mAh ou maior; Suportar 1000 ciclos de recarga ou mais; Reter no mínimo 75% de sua energia por até 12 meses; Não deve possuir mercúrio (Hg) e cádmio (Cd) em sua composição química (MPOG, IN nº 01 de 19/01/2010, art. 5º, IV); Atender integralmente à resolução CONAMA 401/2008; Ser oriunda de fabricante e importador (se for o caso) inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais - CTF, conforme resolução CONAMA 401/2008, Art. 3º; Garantia mínima de 06 (seis) meses; Entregue em cartela fechada/lacrada com no mínimo 04 (quatro) unidades (pilhas)</p>	17,19	32.145,30

		<p>sem quaisquer marcas aparentes de violação e/ou de deterioração do produto e/ou embalagem; Na cartela deverão constar no mínimo as seguintes informações: nome do fabricante, identificação (razão social e CNPJ) do importador e/ou distribuidor, se houver, indicação de uso, tipo de pilha (obrigatoriamente, recarregável), e capacidade de corrente da pilha em mAh. As informações devem estar impressas na cartela em língua portuguesa (português do Brasil), não sendo aceito que as mesmas sejam impressas em etiquetas coladas ao produto. No corpo da pilha deverão estar impressos de fábrica (serigrafados/gravados) no mínimo: identificação (marca) do fabricante, indicação de que se trata de pilha recarregável, indicação de polaridade da pilha e capacidade de corrente em mAh. As informações não poderão estar impressas em etiquetas coladas ao produto; Deve ser inserido na proposta imagem legível da cartela do produto ofertado em frente e verso, ou catálogo do fabricante que contenha todas as informações, ou indicação do endereço eletrônico do sítio de Internet do fabricante onde as informações poderão ser verificadas para comprovação do atendimento a estas especificações.</p> <p>Marca: ELGIN Fabricante: ELGIN</p>			
				Total	R\$ 261.481,20

VALOR TOTAL DA ATA	R\$ 261.481,20
---------------------------	-----------------------